LEI Nº 2.405, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM II DO ARTIGO 171, DA LEI 2.073, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O item II, do artigo 171, da Lei 2. 073, de 21 de dezembro de 1992 – Regime jurídico único Dos Servidores Públicos do Município de Anápolis, passa a ter a seguinte redação.

> ***Art. – 171 –*** *É contado integramente para efeito de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço prestado:*
>
> ***I - ...*** *Sem alteração*
>
> ***II –*** *Na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, comprovado este tempo através de certidão do órgão de previdência social competente ou mediante justificação judicial."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 14 de NOVEMBRO de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação